



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.047 - RS (2014/0194506-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED RS
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE LIMA BIZARRO
LUIS AFONSO SACCO MACIEL E OUTRO(S)
RAIMUNDO FLORES
AGRAVADO : ARLINDO ANGIELI
ADVOGADO : LUIS CARLOS DALCIN
INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALTERAÇÃO DO TÍTULO EXEQUENDO. IMPOSSIBILIDADE.

1. É defeso alterar, em sede de impugnação de cumprimento de sentença, os índices determinados para a atualização monetária do débito judicial, por se tratar de discussão acobertada pelo manto da coisa julgada material. Precedentes.
2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de outubro de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.047 - RS (2014/0194506-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED RS
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE LIMA BIZARRO
LUIS AFONSO SACCO MACIEL E OUTRO(S)
RAIMUNDO FLORES
AGRAVADO : ARLINDO ANGIELI
ADVOGADO : LUIS CARLOS DALCIN
INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental contra decisão monocrática da lavra deste relator, que negou provimento ao agravo de instrumento, em razão da incidência do óbice da Súmula 284/STF à pretensão recursal.

Nesta feita, a agravante, em seu arrazoadado, em síntese, sustenta ofensa frontal e direta aos dispositivos infraconstitucionais mencionados no recurso e reprisa a tese de divergência interpretativa.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 559.047 - RS (2014/0194506-3)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CEEED RS
ADVOGADOS : ALEXANDRE DE LIMA BIZARRO
LUIS AFONSO SACCO MACIEL E OUTRO(S)
RAIMUNDO FLORES
AGRAVADO : ARLINDO ANGIELI
ADVOGADO : LUIS CARLOS DALCIN
INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (RELATOR):

O pleito recursal é manifestamente infundado.

A agravante, em seu arrazoadado, em síntese, sustenta ofensa frontal e direta aos dispositivos infraconstitucionais mencionados no recurso e reprisa a tese de divergência interpretativa.

Todavia, novamente, não indica quais teriam sido os dispositivos violados pelo Tribunal local, que alega ter apontado na petição recursal.

Retomando a petição recursal, efetivamente, confirma-se a não indicação, por parte da recorrente, dos possíveis dispositivos legais violados no acórdão recorrido. Nesse passo, ratifica-se a aplicação, por analogia, da censura da Súmula 284/STF.

Assinale-se que, ainda que superado tal óbice, é inviável a pretensão recursal de alterar, em sede de impugnação de cumprimento de sentença, os índices determinados para a atualização monetária do débito judicial, por se tratar de discussão já acobertada pelo manto da coisa julgada material.

A título ilustrativo:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO ESTABELECIDO NO TÍTULO JUDICIAL EXEQUENDO PARA A CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA À COISA JULGADA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. IMPROVIMENTO.

1.- É defeso, na fase de cumprimento de sentença, alterar o critério de cálculo previamente determinado no título judicial exequendo para a correção monetária (IGP-M da Fundação Getúlio Vargas),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ao argumento de que o IGPM-FORO refletiria a inflação e evitaria perdas ou ganhos insustentáveis, por estar acobertada pelo manto da coisa julgada.

2.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no REsp 1.357.319/RS, TERCEIRA TURMA, Rel. Ministro **SIDNEI BENETI**, julgado em 28/5/2013, DJe de 18/6/2013)

Tem-se, pois, que, por falta de argumentos capazes de modificar a decisão agravada, esta há de ser mantida, por seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0194506-3 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 559.047 / RS**

Números Origem: 10700008712 11100016682 11100016690 13810700008712 13811100016682
13811100016690 3751435820138217000 3920496020128217000 40700008712
70050854561 70056505167 70057333379

EM MESA

JULGADO: 02/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CEEED RS
ADVOGADOS : RAIMUNDO FLORES
ALEXANDRE DE LIMA BIZARRO
LUIS AFONSO SACCO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARLINDO ANGIELI
ADVOGADO : LUIS CARLOS DALCIN
INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Mútuo

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
CEEED RS
ADVOGADOS : RAIMUNDO FLORES
ALEXANDRE DE LIMA BIZARRO
LUIS AFONSO SACCO MACIEL E OUTRO(S)
AGRAVADO : ARLINDO ANGIELI
ADVOGADO : LUIS CARLOS DALCIN
INTERES. : RIO GRANDE ENERGIA S/A
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.